

TODOS ERRARAM.

Por Rômulo Lins

Todos erraram. O Advogado que impetrou o HC, sabendo que o objeto do pedido seria libertar Lula para o exercício de direitos políticos, que não foram suspensos pela decisão de Moro. O HC deveria ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral. Tratava-se de eleição presidencial e, tanto o candidato, como o eleitor, teriam direito às informações e à paridade de armas no pleito. O Desembargador plantonista também errou, porque poderia reconhecer a competência da Justiça Eleitoral. Moro errou e cometeu dois crimes. Com a sentença, chega ao fim a jurisdição do juiz. Não caberia a ele, a partir de então, colocar uma vírgula no processo. Demonstrou interesse pessoal e agiu para que a ordem do Tribunal superior fosse desrespeitada. Mesmo erro de Moro cometeu o Des. Pedro Gibran Neto. Não poderia decidir mais nada, em processo já julgado, e o HC não teria o condão de modificar O Acórdão do TRF4. Tratava-se de ação nova, autônoma, constitucional. O Des. Presidente do TRF4, Thompson Flores, não tinha respaldo jurídico, nem na lei, nem no Regimento Interno do Tribunal, para suspender liminar de Magistrado da mesma hierarquia. A Corregedoria acertou, porque não tem competência para influir em decisão judicial. Poderia punir Moro, por infrações administrativas, mas, com a exoneração deste, perdeu competência jurisdicional administrativa sobre ele. A opção, correta, do Corregedor, seria encaminhar *notitia criminis* ao Ministério Público, como determina o artigo 40 do Código de Processo Penal – “Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.”